



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 115/2019

Projeto de Lei nº 123/2018

Autoria do Vereador Rodrigo Simões

DISPÕE SOBRE A CASSAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE OCORREREM CRIMES EM SUAS DEPENDÊNCIAS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Pela presente Lei, fica estabelecida a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que ocorrerem crimes em suas dependências, desde que comprovado o dolo ou a culpa em processo administrativo, garantido ao estabelecimento o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 2º Constatada pela fiscalização municipal a irregularidade prevista no art. 1º desta Lei, desde que devidamente motivado por meio de relatório circunstanciado, realizar-se-á o cancelamento do Alvará de Funcionamento ou da Licença, como medida acautelatória.

Art. 3º Constatada a não regularização das atividades do estabelecimento no transcorrer do processo administrativo, o estabelecimento será fechado.

Parágrafo único. Caso não ocorra a regularização dentro do prazo estipulado em regulamentação, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, dará início a revogação do alvará de licença e funcionamento, nos termos da presente Lei.

Art. 4º A execução da presente Lei ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 31 de maio de 2019.

LINCOLN FERNANDES
Presidente